



0A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

Nº 2841 EM 25/12/99

hato
FUNCIONÁRIO

REVOGADA

VIDE Lei 2402/98

LEI Nº 867/99

SÚMULA: Cria a Taxa de Combate a Incêndio.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica criada a TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO a ser cobrada sobre os serviços decorrentes da utilização da vigilância e prevenção de incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou posto a sua disposição.

Art. 2º - Os serviços mencionados no artigo 1º, compreendem:

I-Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;

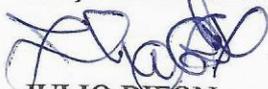
II-Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.

Art. 3º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis urbanos existentes no município.

Art. 4º - Esta taxa será dividida em função da área edificada ou não, no perímetro urbano e devida anualmente de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 059/84, de 30 de novembro de 1984.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE À INCÊNDIOS

TIPO DE UTILIZAÇÃO

1	<i>Residencial</i>	0,30% da UFP por m2 edificado ao ano
2	<i>Comércio/Serviço</i>	0,30% da UFP por m2 edificado ao ano
3	<i>Industrial</i>	0,30% da UFP por m2 edificado ao ano
4	<i>Terreno Vazio</i>	0,05% da UFP por m2 ao ano
5	<i>Outros tipos de utilização não especificados</i>	0,30% da UFP por m2 edificado ao ano

NOTA: A Taxa de que trata esta tabela será cobrada até um limite máximo da seguinte forma

TIPO DE UTILIZAÇÃO

1	<i>Residencial com área inferior a 80 m2</i>	24% da UFP
2	<i>Terreno com área superior a 1.000 m2</i>	50% da UFP

8